

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO NOROESTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 3/74, de 20 de agosto de 1974.

Dispõe sobre organização administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Boa Vista, Território Federal do Noroeste é a seguinte:

- I - Mesa da Câmara;
- II - Assessoria Legislativa;
- III - Secretaria Administrativa.

Artigo 2º - A Mesa da Câmara compete a direção superior da Casa, pelo seu Presidente e a supervisão geral pelo seu primeiro Secretário, observadas as disposições do Regimento Interno.

Artigo 3º - A Secretaria Administrativa compete exercer todas as atividades ligadas à administração, como: Contabilidade e Tesouraria; Expediente; Pessoal; Material e Material.

Parágrafo Único - A Secretaria é dividida em seções básicas, definidas em Regulamento, que poderão ser desdobradas à medida que forem se tornando imprescindíveis à administração.

Artigo 4º - A Assessoria Legislativa é o órgão responsável pelo assessoramento da Câmara e pela defesa do Poder Legislativo em juízo ou fora dele.

Artigo 5º - A Assessoria Legislativa compete, além do disposto no artigo anterior, prestar assistência à Presidência, às Comissões e à Secretaria Administrativa em todos os assuntos de natureza legal, particularmente quanto à redação e constituição

clonidade dos Projetos de Lei, de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Câmara.

Parágrafo Único: A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal será exercida por um profissional diplomado, de livre contratação do Presidente.

Artigo 6º - A estrutura administrativa mencionada no Artigo 1º será representada graficamente por organograma que acompanhará esta Resolução.

Artigo 7º - Fica aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Administrativa que baixa com a presente Resolução.

Artigo 8º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal será exercida por um Secretário de livre contratação do Presidente.

Parágrafo 1º - A contratação a que se refere o Artigo 8º, bem como os salários dos ocupantes dos cargos da Secretaria Administrativa será feita de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º - Os níveis salariais dos servidores da Câmara Municipal serão os anteriores aos vigentes no município de São Paulo, no momento da publicação desta Resolução.

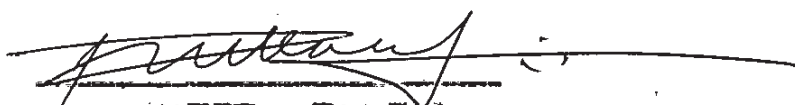
Artigo 9º - A Câmara poderá solicitar a utilização de servidores públicos, com ou sem ônus, para prestar serviços na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - Os servidores requisitados na forma do Artigo 9º poderão receber gratificações por os serviços prestados, a critério do Presidente.

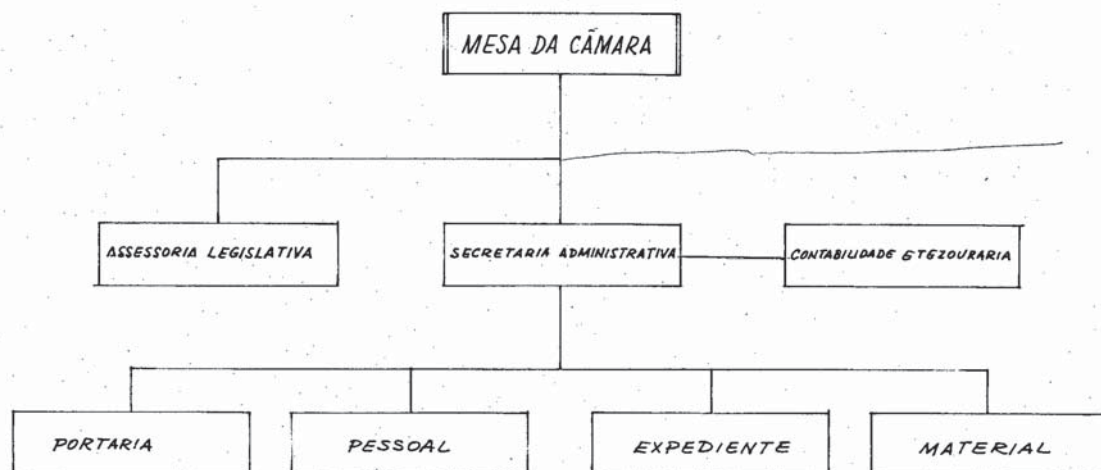
Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, parlamentares, se necessário.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito em São Paulo, 15 de maio de 1974.


PAULO DE TARSO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORGANOGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ORGANOGRAMA

